

**PROJETO DE LEI N°  
(Do Deputado Jorge Cauhy)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à *CESS e CEJ*

Em *22.05.01*

**Dá nova redação ao artigo 1° da Lei n°  
1581, de 22 de julho de 1997.**

*Itamar Pinheiro Lima*

Chefe da Assessoria de Planificação

Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei n° 1581, de 22 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1° Fica proibido aplicar adereço, fazer tatuagem, imprimir ou gravar desenhos sobre o corpo de menores de dezoito anos de idade, sem autorização escrita dos pais ou responsáveis.*

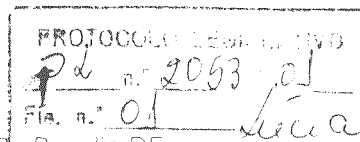
*§ 1° Considera-se tatuagem, para efeito desta Lei, introduzir substâncias corantes sob a epiderme ou utilizar-se de toda e qualquer pratica, inclusive body burning, a fim de apresentarem-se na pele desenhos e pinturas.*

*§ 2° Considera-se aplicação de adereços, para efeito desta Lei, introduzir através da epiderme, permanentemente ou não, brincos, anéis, argolas, fitas, piercing e demais bijuterias.*

*§ 3° A autorização escrita dos pais ou responsáveis deverá ficar arquivada em poder do tatuador ou aplicador dos serviços descritos no caput até o menor completar dezoito anos de idade.”*

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.



## **JUSTIFICAÇÃO**

Justificamos o Projeto de Lei nº 1277 de 18 de março de 1996, de nossa autoria, que deu origem à Lei em comento, alegando que *“os atos de menores nem sempre expressam reais vontades atrelado ao bom senso e aos padrões éticos de normalidade. No afã do entusiasmo da adolescência tomam decisões precipitadas que mais tarde se arrependem”* e ainda, que *“dados estatísticos comprovam que pessoas que quando menores se submetem ao processo de tatuagem, arrependem-se na maioria, especialmente pela irreversibilidade do processo sem seqüelas”*.

Marcada pelo sucesso, esta Lei atingiu e ainda atinge ao que se propôs. Porém, vislumbramos hoje com uma nova realidade: jovens, em especial menores, aplicam e introduzem sob a pele brincos, argolas e outros adereços, também conhecido como *piercing*, sem o conhecimento e consentimento de seus pais ou responsáveis.

Esta prática tem levado diversas jovens aos hospitais, devido a infecções e deformações decorrentes de procedimentos indevidos ou sem a assepsia pertinente executados por pessoas não habilitadas para tal.

O que propomos agora é uma pequena alteração na Lei, enquadrando-a à atualidade. Assim, conclamo os Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2001.

  
**JORGE CAUHY**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

